



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 3.180, DE 27 DE JULHO DE 2012.

|                                  |        |
|----------------------------------|--------|
| Câmara Municipal de Nova Venécia |        |
| PROTOCOLADO SOB                  |        |
| Nº 13887                         | Fls. — |
| Em 03 / 08 / 2012                |        |
| PROT. COLISTA                    |        |

**FIXA NORMAS PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SECADORES DE CAFÉ, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA IEMA/ES Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, E INSTRUÇÃO NORMATIVA IDAF/ES Nº 6, DE 22 DE JULHO DE 2008.**

### O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA-ES.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Para fins de entendimento ao disposto nesta lei municipal, considera-se:

**I** - água residuária do café (ARC): é o resíduo líquido gerado no processo de beneficiamento de grãos via úmida;

**II** - beneficiamento de café e de outros grãos: compreende as atividades de lavagem, descascamento, desmucilagem, secagem e pilagem de grãos, não sendo, necessariamente, desenvolvidas todas as atividades no empreendimento objeto de licenciamento;

**III** - beneficiamento via seca compreende as atividades de secagem e pilagem dos grãos, não sendo esta última uma etapa obrigatória;

**IV** - beneficiamento via úmida: compreende as atividades em que a água é insumo no processo, ou seja, a lavagem, o descascamento e a desmucilagem dos grãos;

PUBLICADO  
GABINETE DO PREFEITO

27/07/2012  
*Regina de Oliveira Carletto*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

V - faixa de restrição: é a faixa, às margens de rodovias e entorno de núcleos habitacionais e perímetro urbano, destinada a restringir o uso da palha de café como combustível nos secadores;

VI - palha: resíduo gerado no processo de pilagem dos grãos de café.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS**

**Art. 2º** Para fins de instalação e exercício das atividades de beneficiamento de café e de outros grãos, deverá ser observado, além das demais normas aplicáveis e do respectivo licenciamento ambiental, o disposto na Instrução Normativa IEMA/ES nº 13, de 17 de dezembro de 2007 e Instrução Normativa IDAF/ES nº 6, de 22 de julho de 2008.

**TÍTULO II**  
**BENEFICIAMENTO DE CAFÉ VIA SECA**

**Art. 3º** Fica previamente definido que não será permitida a queima de palha no horário compreendido das 17 às 8 horas, salvo quando expressamente autorizado pelos órgãos estaduais IEMA/ES e IDAF/ES durante o processo de licenciamento, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.

**Art. 4º** O uso de palha como combustível somente será autorizado aos empreendimentos que respeitarem, além do horário previsto no Art. 3º, as seguintes faixas de restrição:

**I** - cem metros de rodovias estaduais;

**II** - duzentos metros de rodovias federais;

**III** - trezentos metros de núcleos habitacionais não definidos como perímetro urbano, contados a partir do limite da área residencial;

**IV** - quinhentos metros da sede dos municípios, contados a partir do limite do perímetro urbano. Neste caso também se enquadram os distritos consolidados em que haja definição de perímetro urbano.

**Parágrafo único.** Em qualquer situação, inclusive para aqueles empreendimentos que estejam localizados além das faixas de restrição ou em locais não abrangidos por esta faixa, visando à saúde e ao bem estar da população, os órgãos ambientais poderão exigir, com base em parecer

PUBLICADO  
ATRIO DA PREFEITURA

*Rozina de Oliveira Carletti*



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

técnico fundamentado, a implantação de equipamentos e tecnologias para redução das emissões, o uso de palha em horário ainda mais restrito, a vedação total do uso de palha como combustível, ou ainda, a completa interrupção da atividade na localização atual.

**Art. 5º** O material combustível não poderá estar úmido no momento da secagem dos grãos, a fim de reduzir a geração de fumaça. Portanto, de acordo com o material utilizado no estabelecimento, será exigido que disponha de:

I - cobertura para abrigar a lenha;

II - palheiro (também denominado tulha ou casa de palha) para abrigar toda a palha gerada no empreendimento.

**TÍTULO III**  
**BENEFICIAMENTO DE CAFÉ VIA ÚMIDA**

**Art. 6º** Deverá ser dada destinação adequada à água residuária do café (ARC), observando-se os seguintes critérios:

I - para utilização da ARC em fertirrigação, um profissional técnico habilitado deverá atestar, previamente, a aptidão da área com base em laudo de análises físico-químicas de solos do local. Este atestado deverá ser providenciado anualmente, em até trinta dias antes do início de cada safra;

II - para disposição em lagoas de estabilização, é necessário que:

a) para solos caracteristicamente argilosos, mantenha-se desnível mínimo de cinco metros em relação ao lençol freático (distanciamento vertical), contados a partir do fundo das lagoas;

b) para solos argilo-arenoso ou areno-argilosos, mantenha-se desnível mínimo de dez metros em relação ao lençol freático (distanciamento vertical), contados a partir do fundo das lagoas;

c) ao menos a primeira lagoa seja impermeabilizada (com material sintético ou fundo compactado com argila) e devidamente dimensionada para promover o adequado tratamento biológico do efluente, em conjunto com a(s) lagoa(s) subsequente(s).

§ 1º Caso seja feito pré-tratamento que promova a adequada redução do teor de sólidos suspensos e de matéria orgânica, o órgão ambiental competente poderá autorizar a disposição direta em lagoa não impermeabilizada.

§ 2º Não será autorizada a disposição em lagoas de estabilização em solos caracteristicamente arenosos, ou outro de alta permeabilidade.

SECRETARIA  
ATRIO DA PREFEITURA

27/07/2012  
Rogério de Oliveira Carletti



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Deverá ser feita a manutenção periódica das lagoas de estabilização, prevenendo-se:

I - limpeza anual do entorno das lagoas (inclusive suas margens), de forma a evitar o contato de vegetação com a Água Residuária de Café, para não favorecer a proliferação de insetos;

II - limpeza do interior das lagoas visando à remoção do material sedimentado;

III - adequada disposição do material proveniente da limpeza das lagoas e de seu entorno.

**Art. 7º** Exclusivamente para a lavagem dos grãos é permitido o retorno da água aos mananciais, desde que seja implantado um adequado sistema de retenção de sólidos, por onde deve passar a água antes de seu descarte e desde que respeitado os padrões de lançamento de efluentes estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005.

**Art. 8º** Visando o uso racional dos recursos naturais, para o processamento via úmida é recomendável que se faça o reuso da água, através do processo de recirculação, reduzindo assim o volume de captação e a geração efluente.

**Art. 9º** A outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e, se for o caso, para lançamento de efluentes, deverá ser previamente requerida junto ao órgão competente, devendo ser anexada junto ao requerimento de licenciamento ambiental uma cópia do Certificado de Outorga.

**Parágrafo único.** Empreendimentos considerados como de uso insignificante, nos termos da legislação vigente, deverão apenas realizar o cadastro junto ao órgão competente, anexando ao requerimento de licenciamento ambiental, uma cópia da Certidão de Dispensa de Outorga emitida pelo órgão em questão.

**TÍTULO IV**  
**DO ARMAZENAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS**  
**ORGÂNICOS**

**Art. 10.** A fim de evitar a possível contaminação dos solos e corpos de água, a geração de odores e a proliferação de insetos e outros vetores nas proximidades do empreendimento, fica definido que:

I - o resíduo orgânico gerado no processo de despolpa (cascas de café) não poderá ficar armazenado na área do empreendimento, devendo ser ~~dispostos~~ <sup>armazenados</sup> no local, dando-se a destinação adequada.

ARMARINHA  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 27/07/2012

Rogério de Oliveira Carletto



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**II** - o resíduo do processo de pilagem (palha), se disposto a céu aberto, deverá ser adequadamente destinado num prazo máximo de trinta dias, contado a partir do término da atividade de beneficiamento.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Os empreendimentos que realizam beneficiamento de grãos deverão se adequar, nos termos desta lei municipal, antes do início da safra de 2013, podendo o órgão ambiental competente alterar este prazo através de parecer técnico consubstanciado, quando da análise do processo de licenciamento.

**Art. 12.** A inobservância do disposto nesta lei municipal sujeitará o infrator à aplicação de multa equivalente a cento e quarenta URM (Unidade de Referência Municipal), por infração, independentemente do embargo da obra ou interdição da atividade, além da obrigação da reparação do dano ambiental causado.

**Art. 13.** O Município poderá fazer novas exigências que entender pertinentes para fins de regular o funcionamento de secadores de café e para o adequado desenvolvimento da atividade de beneficiamento de café e de outros grãos.

**Art. 14.** Esta lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.728, de 2 de dezembro de 2005.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 27 dias do mês de julho de 2012;  
58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**WILSON LUIZ VENTURIM**  
**PREFEITO**

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 27/07/2012



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

## SUMÁRIO

|   |          |
|---|----------|
| <b>TÍTULO I</b> .....   | <b>1</b> |
| DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....   | 1        |
| <b>CAPÍTULO I</b> .....   | <b>1</b> |
| DAS DEFINIÇÕES.....   | 1        |
| <b>CAPÍTULO II</b> .....  | <b>2</b> |
| DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS.....   | 2        |
| <b>TÍTULO II</b> .....  | <b>2</b> |
| BENEFICIAMENTO DE CAFÉ VIA SECA.....                                    | 2        |
| <b>TÍTULO III</b> .....   | <b>3</b> |
| BENEFICIAMENTO DE CAFÉ VIA ÚMIDA.....                                   | 3        |
| <b>TÍTULO IV</b> .....  | <b>4</b> |
| DO ARMAZENAMENTO E DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS<br>ORGÂNICOS..... | 4        |
| <b>TÍTULO V</b> .....   | <b>5</b> |
| DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 5        |

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA

EM 27/07/2012

*Rogério de Oliveira Carlotto*